

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 089/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 066/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2020

No dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte na Sede da Prefeitura de Cabeceira Grande – MG, registram-se os preços da empresa **MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO 06226557605**, com sede na **Rua Eduardo Lucas, nº 1.248** – Bairro **Santana** – CEP: **38.625-000**, Cabeceira Grande - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ **15.498.670/0001-57**, neste ato representado pelo(a) seu procurador(a), Senhor(a) **MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO**, portador do documento de identidade n.º **MG14271050**, órgão expedidor SSP/MG, CPF n.º **062.265.576-05**, para eventual **contratação de prestação de serviços e locação de caminhão Truck basculante**, destinada a **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, pelo menor preço, decorrente do **Pregão Presencial n.º 058/2020** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas e termos constantes no edital do **Processo Administrativo Licitatório n.º 066/2020, Pregão Presencial n.º 058/2020**, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, independente de transcrição.

#### 1 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência do registro de preços será de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura.

#### 2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. A prestação de serviços será executada **em remessa parcelada, conforme a necessidade**, com agendamento prévio de 48 (quarenta e oito horas) pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

2.2. A solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos poderão ocorrer de acordo com a necessidade dos serviços de Segunda a sexta e eventualmente em Feriados, numa estimativa de 150 diárias, com uma **estimativa de 08 horas por dia**, devendo os veículos estar à disposição.

2.3. A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte das locações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

2.4. A contratante reserva o direito à contratada, de quando por eventualidade dispensar dos serviços diários, liberá-lo para fazer outro particular, retornando ao trabalho contratado, quando for convocado nas mesmas condições que lhe foi concedida/liberado, mas enquanto tiver combustível o mesmo deverá sob responsabilidade da Prefeitura, devendo permanecer na garagem até que o mesmo seja utilizado.

2.5. Durante a prestação de serviço o caminhão deverá permanecer na garagem, incluindo final de semana.

2.6. A prestação de serviços deverá ocorrer em todo o Município de Cabeceira Grande.

#### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, motorista devidamente habilitado e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- c) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.
- d) Os serviços serão solicitados com agendamento prévio de 48 (quarenta e oito) horas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, no qual a contratante deverá atender imediatamente e a prestar o serviço até o vencimento deste prazo;
- e) O veículo a ser locado deverá estar em plenas condições de uso, segurança, conservação, conforme exigido pelo Código de Trânsito;
- f) Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA ou terceiros na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade;
- g) A condução do equipamento caberá ao operador da CONTRATADA, que deverá estar com habilitação adequada e validada, nos termo do CTB;
- h) Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito, com manutenção do caminhão (manutenção mecânica, manutenção elétrica, óleos, peças e pneus) e encargos dos motoristas.
- i) O equipamento deve estar em boa apresentação visual e em boas condições mecânicas.
- j) O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA.
- k) O fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, como também:
- l) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;
- m) Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;
- n) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
- o) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- p) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- q) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.
- r) Responsabilidade civil e/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros
- s) zelar pelo bom funcionamento do equipamento/veículo, sendo que em caso de defeito deverá ser substituído por outro similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- t) O veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a Documentação Regular, conter todos os Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor, triângulo de sinalização e demais equipamentos. Deverá estar em nome da empresa e ou pessoa física Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra ou Locação firmado pela Contratada.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Realizar o agendamento prévio para execução dos serviços; informar o local, data e horário para execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

**5 - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá a **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**.

**REGISTRO DE PREÇO:**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	Diárias	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE – Locação incluindo fornecimento de motorista, devidamente habilitado, e manutenção do veículo. O Combustível será de responsabilidade da Prefeitura. A execução dos serviços será desenvolvida no Município de Cabeceira Grande – MG.	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 67.500,00</b>

Cabeceira Grande-MG 29 de outubro de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG**  
**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA – PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO 06226557605**  
**CNPJ: 15.498.670/0001-57**  
**MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO**  
**CPF: 062.265.576-05**